

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 197-PIEX038/2021
Em <u>12</u> de <u>08</u> de 20 <u>21</u>

PROJETO DE LEI N.º 38, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 9.000,00.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde - SMS
02	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
305	Vigilância Epidemiológica
0223	Prom. e Prot. Saúde da Pop. Cuidado Integral Ciclos de Vida
2645	NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FAN
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Recurso-4504 Manutenção-Gestão do SUS R\$ 9.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo artigo 1º, servirá de recurso o superávit do recurso 4504-Manutenção-Gestão do SUS, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de agosto de 2021.



GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____ / ____ / ____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Presidente _____	Abstenções _____
Votos contra ____	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Montenegro, 12 de agosto de 2021.

Ofício n.º 42/2021-GP-AAL

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º

36/2021

CAMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 197 - PLEx 038/2021

Em 12 de 08 de 20 21

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar a abrir crédito especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Justifico a presente proposta ante a necessidade de aquisição de material de consumo fora do consórcio CISCAÍ, e a não existência de rubrica desta natureza para uso do recurso vinculado.

Considerando que o recurso federal da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) - Fundo de Alimentação Nacional (FAN) tem para seu uso, entre outras diretrizes:

- A promoção da alimentação adequada e saudável;
- A organização da atenção nutricional da Atenção Primária à Saúde;

e

- A gestão das ações e programas de alimentação e nutrição no SUS.

Para cumprimento das diretrizes elencadas acima a SMS pretende a aquisição de réplicas de alimentos para auxiliar no atendimento das atribuições dos nutricionistas da atenção básica de saúde e da alimentação escolar, em atividades de educação nutricional.

Ao profissional nutricionista cabe a realização da educação nutricional, aconselhando a população sobre a alimentação saudável em todos os ciclos da vida. Assim, as réplicas de alimentos são materiais educativos que serão utilizados na realização de trabalhos lúdicos individualizados e/ou coletivos, pelas equipes de profissionais da saúde e educação, principalmente os nutricionistas.

O objetivo é orientar e divulgar à população usuária do SUS e aos escolares as Boas Práticas da Alimentação Saudável, contribuindo assim na prevenção de doenças causadas por consumo inadequado dos alimentos e auxiliando na aquisição de hábitos alimentares saudáveis.

Para cobertura do crédito especial servirá de recurso o superávit do recurso 4504-Manutenção-Gestão do SUS, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Nesse sentido, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Anexo o processo administrativo n.º 6249/2021.

Atenciosamente,


GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Juarez Vieira da Silva
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"